DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

FERPAR - FERPAR- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS

35.940.459/0001-50

2º TRIMESTRE DE 2025

	R$	%PL
Operações de Crédito	R$ 43.560.405,23	151.29%
Cotas de Fundos	R$ 5.892.000,00	20.46%
Disponibilidades	R$1.868,45	0.01%
Compromissadas	R$0,00	0%
Títulos Públicos	R$0,00	0%
Títulos Privados	R$0,00	0,00%
Derivativos	R$ 0,00	0,00%
PDD	R$21.092.801,41	73.26%
Valores a Receber / Pagar	R$36.635,72	0.13%
PL	R$28.792.632,24	100,00%
PL - Bruto	R$28.792.632,24	100%
Receitas	R$0,00	0,00%
Despesas	R$0,00	0,00%

1 - Análise de resultado e aderência à política de investimentos e limites de composição estabelecidos em Regulamento.

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada.

2 - Taxas utilizadas nas operações.

A taxa mensal de deságio utilizada nas operações é de 1,87%.

3 - Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pela Gestora.

Conforme estabelece a Resolução CVM 175/2022, a Gestora adota metodologia para realização da verificação de lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo. Ressalta-se que, conforme prerrogativa da referida Instrução, em fundos em que haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, a Gestora poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem. Independentemente da realização de verificação de lastro de direitos creditórios ser realizada por amostragem ou não, é facultado a Gestora contratar, empresa para a prestação do referido serviço.
A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pela Gestora ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios e, ainda, a forma como se realizaram as cessões para o Fundo.
A verificação do lastro é realizada, reiteradamente: (i) quando da aquisição de todo e qualquer direito creditório pelo Fundo; e (ii) trimestralmente, considerados apenas os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data base da verificação a ser realizada.
Quando realizada por amostragem, a verificação de lastro trimestral dos direitos creditórios se estabelece através da análise de uma amostra estatisticamente relevante extraída de uma população que compreende somente os direitos creditórios "a vencer" integrantes da carteira do Fundo no trimestre de referência.
A seleção dos direitos creditórios que compõem a amostra será obtida de forma a garantir, estatisticamente, o reflexo da carteira do Fundo, considerando sua estrutura e a natureza dos créditos. Parcela da amostra dos direitos creditórios assume a variável de representatividade de risco, inerente aos principais Cedentes e/ou Devedores dos créditos, sendo complementada por outros créditos selecionados a partir de sorteios realizados em intervalo de retirada, estabelecidos através da razão entre o tamanho da população e o tamanho da própria amostra, de forma a contemplar o critério de aleatoriedade.
Importante frisar que a métrica de seleção não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme informado anteriormente.
Abaixo, apresentamos os resultados da verificação do lastro, tendo como referência o dia 30/05/2025**,** data em que a população e a amostra foram definidas, de acordo com a fórmula e os critérios de seleção estabelecidos no Regulamento do Fundo.

4 - Resultados da verificação do lastro por amostragem.

	Quantidade	Valor Nominal	Valor Presente
Créditos a vencer na data de verificação	2907	R$ 46.976.187,47	R$ 39.185.287,90
Créditos a vencer (analisados)	2741	R$ 34.979.291,81	R$ 29.634.636,64
	Quantidade	**Valor Nominal**	**Valor Liquidado**
Créditos vencidos na data de verificação	334	R$ 5.858.943,26	R$ 5.858.943,26
Créditos vencidos (analisados)	128	R$ 1.210.982,99	R$ 1.210.982,99
	Quantidade	**Valor Nominal**	**Valor Liquidado**
Créditos substituídos no período	0	R$ 0,00	R$ 0,00
Créditos substituídos (analisados)	0	R$ 0,00	R$ 0,00
	Quantidade	**Valor Nominal**	**Valor Aquisição**
Créditos adquiridos no período	3399	R$ 57.523.970,19	R$ 47.312.674,15

5.a - A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito.

Cheques, confissão de dívida, contrato, duplicatas de serviço, nota comercial, duplicata

5.b – Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

A cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos poderá ser realizada por um Agente de Cobrança, a ser contratado quando aprovado em assembleia geral de cotistas. O Agente de Cobrança será responsável por: (i) adotar todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do FUNDO ou de parte deles, nos termos do contrato autorizado; e (ii) dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao FUNDO, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

6 – Efeitos das alterações apontadas no Item 5 sobre a rentabilidade da carteira.

Apresentou um PDD de R$ 27384887,01 representando aproximadamente 83,01% do PL

7.a – Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

A cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança.
9.6. O Agente de Cobrança será responsável por:
(i) [adotar todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classe;
(ii) [dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

7.b – Alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por originadores que representem, individualmente 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.
A Classe adquirirá Direitos de Crédito relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico. O total de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por um único cedente ou devidos por um único devedor poderão atingir até 100% do Patrimônio Líquido desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimento da Gestora.

8 – Garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não há garantias

9.a – Descrição de contratos relevantes firmados na cessão dos direitos creditórios ao fundo.

Apresentou concentração acima de 20% de um cedente e um sacado

9.b – Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Operações com coobrigação

10 – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento.

Durante o período analisado, o Fundo não apresentou pré-pagamentos de diretos creditórios no valor de R$ 0,00, tendo um impacto de R$ 0,00 na carteira do fundo.

11 – Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no Item 10.

Dada a natureza dos direitos creditórios que integram a carteira do Fundo, assim como seu modelo operacional, o eventual impacto da ocorrência de pré-pagamentos pode ser considerado bastante reduzido, uma vez que o Fundo é caracterizado pelo regime de revolvência.

12 – Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo

A qualquer tempo, o Fundo pode alienar a terceiros, e mesmo ao Cedente (recompra), os direitos creditórios integrantes de sua carteira.

13 – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas.

Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo, inclusive, acarretar redução da rentabilidade e, até mesmo, incorrer em perdas, no caso de inadimplência.

14 – Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito Item 13.

Durante o período analisado, o Fundo não apresentou descontinuidade de operações em alienação diretos creditórios no valor de R$ 0,00, tendo um impacto de R$ 0,00 na carteira do fundo.

15 – Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretara a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

Não ocorreram eventos

16 – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não ocorreram eventos

Atenciosamente,

Catálise Investimentos LTDA.

Rua Dr. Manoel Pedro, 365 – 3° Andar - Cabral Curitiba/PR - CEP 80035-030 | Tel (+55 41) 3014-8444 |
ouvidoria@cataliseinvestimentos.com | cataliseinvestimentos.com